

Foi autorizada, com efeitos retroativos, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Doutora Maria Adelaide Homem Perdigão Pito, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial (33,3 %), para a Escola Superior Agrária de Viseu deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 18-03-2019 a 02-08-2019.

De 11-04-2019

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Licenciado Carlos Manuel Ramos Albuquerque, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (33,3 %), para a Escola Superior Agrária de Viseu deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1,

índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 11-04-2019 a 31-07-2019.

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de cinco anos, com a Doutora Rita Marisa da Silva Cruz Paiva, como Professora Adjunta, nos termos do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto, para o exercício de funções na Escola Superior Agrária de Viseu, com efeitos retroativos à data de 26-01-2019, posicionada no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral sem exclusividade.

13 de maio de 2019. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

312296224



## PARTE G

### PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

#### Despacho n.º 5263/2019

##### Artigo 1.º

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º da «Delegação de Poderes nos Dirigentes da Parque Escolar, E. P. E.», aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E., de 7 de fevereiro de 2019, subdelego, no Eng.º João Paulo Alves Chorão, Coordenador da Equipa de Planeamento e Controlo, na Dr.ª Clara Maria Tavares de Pinho, Coordenadora da Equipa de Suporte à Gestão de Processos Norte, no Dr. José Manuel Pereira Barbosa, Coordenador da Equipa de Suporte à Gestão de Processos Sul, no Dr. Raul Manuel Dias Félix, Coordenador da Equipa de Integração Aplicacional e no Eng.º Ricardo Alexandre Martins Lapa Rendeiro da Silva, Coordenador da Equipa de Infraestrutura Tecnológica, sem faculdade de subdelegação, os poderes que me foram delegados por aquele órgão na alínea d) do artigo 7.º da referida deliberação de delegação de poderes, a saber:

a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições.

##### Artigo 2.º

Subdelego, ainda, no Dr. Raul Manuel Dias Félix, Coordenador da Equipa de Integração Aplicacional e no Eng.º Ricardo Alexandre Martins Lapa Rendeiro da Silva, Coordenador da Equipa de Infraestrutura Tecnológica, sem faculdade de subdelegação, os poderes que me foram delegados por aquele órgão na alínea g) do artigo 7.º da deliberação de delegação de poderes mencionada no artigo anterior, a saber:

a) Requerer a emissão de pareceres prévios, junto da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, subscrevendo os formulários, termos de responsabilidade e demais documentos para o efeito necessários.

##### Artigo 3.º

1 — Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de poderes, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E..

2 — A autorização de realização de qualquer despesa, ao abrigo da presente subdelegação de poderes, fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E.;
- b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

3 — Em todos os atos praticados no exercício dos poderes ora subdelegados, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo «Ao abrigo da subdelegação de poderes», fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República*, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de poderes foi publicado.

##### Artigo 4.º

Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de poderes serão reportados mensalmente ao subdelegante.

##### Artigo 5.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Avocação, a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

##### Artigo 6.º

O presente despacho produz efeitos imediatos, considerando-se ratificados todos os atos praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de poderes, desde o dia 8 de fevereiro de 2019 até à data da sua publicação no *Diário da República*.

30 de abril de 2019. — O Diretor de Planeamento e Apoio à Gestão, *João Carlos Ligorne Pereira Fernandes*.

312295033

#### Despacho n.º 5264/2019

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da deliberação do Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E. de 7 de fevereiro de 2019, no artigo 2.º do despacho de subdelegação de poderes do Diretor-Geral de Manutenção da Parque Escolar, E. P. E., Eng.º Luís José Borges Martins, publicado no *Diário da República* sob o n.º 2731, 2.ª série, n.º 52 de 14 de março 2019, e na sequência da deliberação do Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E. de 7 de fevereiro de 2019, que aprovou a mobilidade interna da colaboradora Carolina Mendonça Ferreira, para a Direção-Geral de Manutenção, doravante (DGM), e da alteração do despacho de nomeação das equipas operacionais da gestão da DGM, da qual resultou a alteração da Equipa Gestora da Manutenção Sul n.º 6, composta pelas Arq.ª Carolina Mendonça Ferreira e Eng.º Paula Verde, com efeitos a partir de 15 de abril 2019, subdelego:

##### Artigo 1.º

Na Gestora de Contrato, Arq.ª Carolina Mendonça Ferreira, sem faculdade de subdelegação, os poderes que me foram subdelegados pelas alíneas o), p), q), r), s), t), u) e v) do artigo 1.º do despacho de

subdelegação, publicado no *Diário da República* sob o n.º 2731, 2.ª série, n.º 52 de 14 de março 2019, a saber:

a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

b) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais, autos de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens;

c) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;

d) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;

e) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;

f) Autorizar despesas de aquisição de sobresselentes e aprovar os respetivos autos de mediação, no âmbito dos contratos de conservação e manutenção celebrados;

g) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança, em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização e ou para coordenação de segurança da obra;

h) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras executadas.

#### Artigo 2.º

Nos termos do artigo 2.º do despacho de subdelegação de poderes do Diretor-Geral de Manutenção, Eng. Luís José Borges Martins, publicado no *Diário da República* sob o n.º 2731, 2.ª série, n.º 52 de 14 de março 2019, os poderes subdelegados pelo presente despacho devem ser exercidas mediante decisão conjunta dos Gestores de Contrato que integrem a mesma equipa operacional.

#### Artigo 3.º

A prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de poderes fica sujeita ao cumprimento das seguintes regras:

1 — Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de poderes devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração do Parque Escolar;

2 — A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de poderes fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração do Parque Escolar;

b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

3 — Em todos os atos praticados no exercício dos poderes ora subdelegados, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo “Ao abrigo da subdelegação de poderes”, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República*, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de poderes foi publicado.

#### Artigo 4.º

Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de poderes serão reportados mensalmente ao subdelegante.

#### Artigo 5.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;

b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

#### Artigo 6.º

A partir de 15 de abril 2019 são revogados os poderes concedidos no Despacho publicado no *Diário da República*, sob o n.º 3291, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março 2019, ao Arq. Tiago Queiroz.

#### Artigo 7.º

O presente despacho produz efeitos a 15 de abril de 2019, considerando-se ratificados desde essa data todos os atos praticados pela Gestora de Contrato identificada no artigo 1.º supra, que se incluam no âmbito desta subdelegação de poderes, desde aquela data até à da sua publicação no *Diário da República*.

3 de maio de 2019. — A Diretora da Divisão de Manutenção Sul da Parque Escolar, Eng.ª Susana Isabel Ferreira Dias.

312294978

### UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

#### Deliberação n.º 650/2019

#### Delegação de competências — Ratificação dos atos praticados pela diretora clínica da área hospitalar, diretor clínico dos Cuidados de Saúde Primários e enfermeiro-diretor

1 — Foi recentemente detetada uma situação que urge corrigir, relacionada com autorizações de pagamento de despesa realizada com deslocação de trabalhadores ao serviço da Instituição.

De facto, os Srs. Drs. Alda Maria Figueiredo Machado Pinto, Horácio Carlos Figueiredo Santos Feiteiro e Enf. Diretor Amaro da Silva Pinto, autorizaram despesas indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços, referidas ao transporte de profissionais para a prestação de cuidados, médicos e de enfermagem, sem que fosse dado cumprimento a qualquer das normas regulamentares previstas nos pontos 1.6. e 1.7.

1.1 — Urge, por isso, regularizar as situações que careçam de ratificação pelo órgão de gestão, obviando-se a eventuais invocações de invalidade dos atos praticados individualmente pelos referidos gestores.

1.2 — Assim, o Conselho de Administração delibera proceder à ratificação de todos os atos administrativos de autorização da realização de despesa, praticados pelos Diretores Clínicos ou enfermeiro-diretor, no que concerne a:

Autorização de despesa para realização de consultas, meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT) e/ou outros procedimentos clínicos;

Autorização da despesa inerente às deslocações previamente autorizadas, em viatura própria, viatura de aluguer ou, eventualmente, de ambulância, no âmbito da prestação de cuidados, médicos ou de enfermagem.

Autorização de despesa inerente às deslocações previamente autorizadas, em viatura própria ou de aluguer, nas deslocações em serviço de outros profissionais da Instituição.

1.3 — Delibera o Conselho de Administração ratificar todos os atos praticados pelos gestores acima identificados.

2 — Nos termos do disposto no artigo 7.º dos Estatutos das Unidades Locais de Saúde, o Conselho de Administração delega nos gestores Alda Maria Figueiredo Machado Pinto, Horácio Carlos Figueiredo Santos Feiteiro e Amaro da Silva Pinto, incluindo a delegação de assinatura de correspondência, a competência para:

Autorizar despesa para realização de consultas, meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT) e/ou outros procedimentos clínicos;

Autorizar despesa inerente às deslocações previamente autorizadas, em viatura própria, viatura de aluguer ou, eventualmente, de ambulância, no âmbito da prestação de cuidados, médicos ou de enfermagem.

Autorizar despesa inerente às deslocações previamente autorizadas, em viatura própria ou de aluguer, nas deslocações em serviço de outros profissionais da Instituição.

2.1 — O procedimento a utilizar para o exercício da competência delegada no ponto anterior é o que se encontra previsto no ponto 1.7, da deliberação n.º 955/2018, publicitada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 163, de 24 de agosto.

3 — Delibera ainda o Conselho de Administração proceder à alteração do ponto 1.7. da deliberação n.º 955/2018, publicitada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 163, de 24 de agosto, que passará a ter a seguinte redação:

«O Conselho de Administração delega competência para a autorização de despesa entre o montante de €100.001,00 (cem mil e um euros) e o montante €200.000,00 (duzentos mil euros), conjuntamente, no Vogal Executivo, António Pedro Pinto Machado de Eça Pinheiro e no Presidente Luís Manuel de Sousa Matias, ou conjuntamente, no Vogal Executivo, António Pedro Pinto Machado de Eça Pinheiro e um dos outros dois Vogais do Conselho de Administração (Diretores Clínicos e/ou Enfermeiro Diretor).»

15 de maio de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, Luís Matias.

312300379